



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº 2879 , DE 04 DE agosto DE 2021.

**PUBLICADO**

EM 17 DE agosto DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 119 - Amara

Edileuda Ferreira Vitoriano  
Mar. 44775 SENG. GOV - PMI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
IMPLANTAR O PROGRAMA CENTRO  
DE REFERÊNCIA E PROTEÇÃO À  
MULHER E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Programa de Centro de Referência e Proteção para a Mulher, no Município de Itaboraí, com as seguintes atribuições:

- I - prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de quaisquer tipos de violências praticadas contra a mulher: física, sexual, psicológica, patrimonial entre outras;
- II - dar orientação e encaminhamento para as mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológica, patrimonial entre outras;
- III - realizar identificação, atendimento e encaminhamento da pessoa agressora às autoridades competentes;
- IV - oportunizar atividades específicas que resgatem a autoestima, autovalorização e o respeito da mulher, reforçando sua autoconfiança e autonomia, através de ações pedagógicas e sociais e políticas de valorização do papel da mulher em nossa sociedade;
- V - oferecer proteção e atendimento às necessidades físicas, educacionais e psicossociais das mulheres agredidas, suas filhas e seus filhos junto à casa de abrigo;
- VI - encaminhar as mulheres e homens envolvidos em situação de violência, sempre que necessário, para instituições que promovam formação profissional/cidadã como instrumento para sua integração/reintegração ao mundo do trabalho e ao convívio social;
- VII - oferecer apoio e orientação jurídica às mulheres;
- VIII - promover cursos e palestras educativas sobre sexualidade e gênero, planejamento familiar, DST, AIDS, entre outras áreas afins;
- IX - garantir ampla divulgação dos programas de atendimento às mulheres vítimas de agressões, existentes nos hospitais do município;

Recebido em 19/08/21 às 10:57h  
Amanda Smereng 1174



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**X** – criar projeto de acompanhamento e supervisão dos casos em andamento de apoio a saúde mental e física das mulheres atendidas pelo Centro de Proteção;

**XI** - promover a instalação e realização de fórum central de combate e prevenção à violência contra a mulher no município;

**XII** - organizar um banco de dados com informações a respeito dos atendimentos realizados, que possa ser divulgado para efeito de pesquisa e divulgação da condição da mulher em nosso município, garantindo o sigilo e a integridade das pessoas envolvidas.

**§ 1º** Os cursos e palestras a serem oferecidos serão promovidos em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde e demais órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da mulher.

**§ 2º** O Centro de Referência e Proteção à Mulher encaminhará aos Conselhos Municipais relatórios trimestrais dos atendimentos e atividades realizadas, incluindo o banco de dados atualizado.

**Art. 2º** O corpo funcional será composto por servidoras e servidores, admitidos por concurso público e vinculados à Administração Municipal, devidamente capacitados para atuar na área, preferencialmente com formação superior nas áreas de Pedagogia, Psicologia e Assistência Social.

**Art. 3º** A atuação do Centro de Referência e Proteção à Mulher vincular-se-á às ações desenvolvidas pelos Conselhos Tutelares, CRAS e Delegacia da Mulher.

**Art. 4º** As despesas municipais decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 04 de agosto de 2021.

  
**MARCELO DELAROLI**  
Prefeito Municipal

